



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 17/2019 – CASAL.**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA LUPY BRASIL VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI – EPP.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, pernambucano, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF nº. 091.578.673-72, e pelo seu Vice-Presidente de Gestão Operacional HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 046.141.704-98, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** LUPY BRASIL VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI – EPP, Estabelecida a Rua Abrahão, 65 – Sala 03 – Jd. Santa Izabel – Cotia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.133.037/0001-81, representada por Antônio Figueiredo Cambuí, inscrito no CPF/MF nº 719.836.511-68, residente e domiciliado a rua abrahao, 65, jardim santa izabel, sala 03 Cotia/SP cep: 06709-520, simplesmente denominada FORNECEDORA.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2018– CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 9.857/2017, C.I. Nº 12/2017 – CTE UN B. BENTES, S.C. nº 20699, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e o RILC/CASAL., Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais, abaixo relacionados, o qual será de obrigação exclusiva da FORNECEDORA e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste contrato, independente de transcrição.

1.1. Os materiais objeto deste contrato estão distribuídos no seguinte lote:

a) **LOTE 03: 06 (SEIS) JUNTAS DE DESMONTAGEM.**

1.2. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 9.857/2017.
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:** O presente CONTRATO de Fornecimento terá validade de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A FORNECEDORA se obriga a fornecer os materiais/equipamentos, objeto deste CONTRATO pelo valor de R\$ 24.450,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), DE ACORDO COM SUA Proposta.

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento, observando que a CASAL, por conta do disposto na Instrução Normativa GSEF N. 70/2016, com base na Emenda Constitucional n. 87, de 16/4/2015, do Convênio ICMS 93, 17/12/2015, e da Lei Estadual n. 7.734, de 25/9/2015, teve sua Inscrição Estadual “BAIXADA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas - CACEAL .

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária .....132.100 – UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES.
- b) Grupo de Despesa .....600.000 – ABASTECIMENTO ÁGUA/ ESGOTO SANITÁRIO
- c) Rubrica .....606.617 – DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Manoel Tejunio  
Atribuído - 045/AL Nº 11.802  
GEJUR / CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos objetos entregues durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo gestor do contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II desta minuta de contrato.

4.1.O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

4.2.A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

4.3.A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

4.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

4.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

4.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência: 6615-X, C/C: 23.414-1.

4.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:** O preço constante da Proposta da FORNECEDORA ofertado para a aquisição do objeto deste contrato e aceito pela CASAL é FIXO E IRREAJUSTÁVEL.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA INSPEÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE:** A CASAL submeterá os materiais/equipamentos fornecidos, a inspeção para Controle de Qualidade e de obediência às Especificações por ela requeridas.

- a) Fica pactuado que ocorrendo a rejeição, total ou parcial dos materiais pelos critérios de Controle de Qualidade previstos, a CASAL sustará o pagamento correspondente, bem como, poderá cancelar o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.
- b) A FORNECEDORA reembolsará a CASAL por todas as despesas feitas com inspeções para CONTROLE DE Qualidade, que resultem em recusa dos materiais, bem como, por todas as despesas decorrentes da não efetivação destas inspeções, quando a FORNECEDORA não oferecer condições para realização das mesmas.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA ENTREGA:** Os produtos deverão ser entregues na CASAL, no almoxarifado da Gerência de Suprimentos e Patrimônio - GESUP, localizado na Travessa Prof. José Camerino, s/n, bairro do Pinheiro, Maceió - AL, CEP: 57057-420, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA ENTREGA:** O gestor emite Autorização de Fornecimento – AF e encaminha a CONTRATADA, juntamente com o pedido, devidamente aprovado pela Diretoria da CASAL.

8.3. O prazo para entrega dos produtos solicitados é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do envio do pedido, após a emissão da Autorização de Fornecimento - AF e recebimento por parte da CONTRATADA.

8.2. Os produtos deverão ser entregues na condição de CIF – Maceió – AL;

**9. CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:** Não constitui inadimplemento contratual da FORNECEDORA os atrasos no fornecimento do objeto do presente contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da fornecedora ou quando públicos e notórios forem os eventos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:** O contrato poderá ser prorrogado caso os quantitativos contratados não tenham sido adquiridos no prazo previsto.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.1. O contrato poderá ser alterado qualitativo e quantitativamente, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 e o RILC/CASAL.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO:** A gestão do contrato será exercida pela funcionária da CASAL MARIA APARECIDA TORRES DOS SANTOS, Mat. 2564, inscrita sob o CPF nº 024.724.354-01, Gerente UNBB/CASAL.

11.1. As atribuições do gestor de Contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

11.2. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de gestão de contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:** Os produtos deverão ser entregues na condição CIF – Maceió/AL.

12.1 Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, no sentido de se avaliar o cumprimento das especificações do Edital;
- b) Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 15 dias do recebimento provisório.

12.2 O almoxarifado da GESUP procederá ao recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido neste Projeto Básico e com o constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

12.3. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da comunicação formal, sem ônus para a CASAL.

12.4. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

12.5. Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

12.6. Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em restrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior obriga a CONTRATADA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Efetuar a CONTRATANTE o pagamento conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico.

14.1.. A CONTRATADA deverá:

- Receber e conferir o produto, conferir e atestar a Nota Fiscal, encaminhando a mesma para registro e pagamento;
- Notificar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA:** Fica estipulado que, expirado o prazo para o fornecimento, sem justificativa da FORNECEDORA quanto ao atraso ou com justificativa não aceita formalmente pela CASAL, serão cobradas multas incidentes sobre o valor da FATURA, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 e o RILC/CASAL..

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:** O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela FORNECEDORA sujeitará as seguintes penalidades:

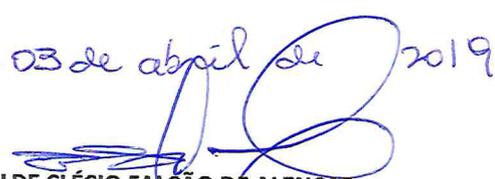
- ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.
- O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa equivalente ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e o RILC/CASAL..

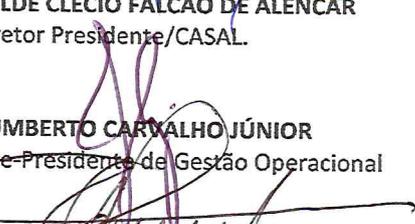
**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:** os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e o RILC/CASAL.e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.

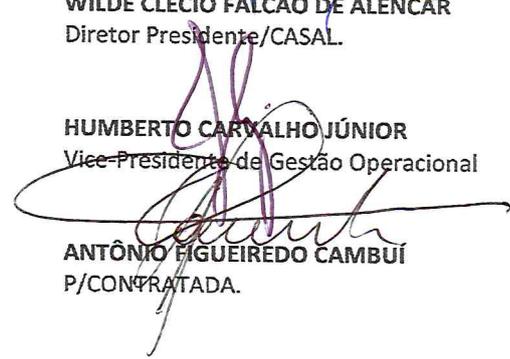
**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:** Os motivos que podem ensejar a a rescisão deste contrato encontram-se descritos na Lei nº 13.303/2016 e o RILC/CASAL..

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

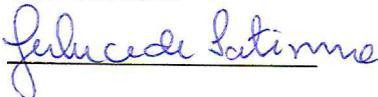
Maceió, 03 de abril de 2019

  
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente/CASAL.

  
HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR  
Vice-Presidente de Gestão Operacional

  
ANTÔNIO FIGUEIREDO CAMBUI  
P/CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
CONTRATO N° 17/2019.

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	QT	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Juntas de desmontagem travadas axialmente, em ferro fundido dúctil, DN 400 mm PN 10	04 UND	BGT/ JATAF	R\$3.571,00	R\$14.283,98
2	Juntas de desmontagem travadas axialmente, em ferro fundido dúctil, DN 400 mm PN 10	02 UND	BGT/ JATAF	R\$5.083,00	R\$10.166,60
VALOR TOTAL: VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS				<b>R\$ 24.449,98</b>	